

O ESTADO E O DIREITO À CIDADE: REFLEXÕES SOBRE AS TRANSFORMAÇÕES PÓS-MODERNAS NO ESPAÇO URBANO

THE STATE AND THE RIGHT TO THE CITY: POST-MODERN TRANSFORMATIONS IN THE URBAN SPACE

EL ESTADO Y EL DERECHO A LA CIUDAD: REFLEXIONES SOBRE LAS TRANSFORMACIONES POSMODERNAS EN EL ESPACIO URBANO

Daniella Maria dos Santos Dias*
Janaina Vieira Homci**
Juliana Coelho dos Santos***

* Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará e Professora da Universidade Federal do Pará (Graduação e Pós-Graduação), Belém (PA), Brasil. Pós-Doutorado pela Universidade Carlos III de Madri na Espanha, junto ao Departamento de Direito Público Comparado e ao Instituto Pascual Madoz.

** Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA). Coordenadora Acadêmica da Pós-graduação Lato Sensu em Direito Digital e Proteção de Dados Pessoais do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), Belém (PA), Brasil.

*** Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém (PA), Brasil. Pós-graduada em Direito Público com ênfase em gestão pública pela Faculdade Damásio. Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Advogada.

SUMÁRIO: *Introdução; 2 A Produção Capitalista e as suas consequências sociais; 3 A transformação do Espaço Urbano pelo Capitalismo: a cidade como mercadoria; 4 O papel do Estado e da Sociedade na garantia do Direito à Cidade; 5 Considerações finais; Referências.*

RESUMO: O artigo tem por objetivo demonstrar como a pós-modernidade e suas consequências humanas exercem influência na esfera espacial. A consequência de tal percepção é o crescimento caótico do espaço, atingindo o direito à cidade dos cidadãos. Primeiro, far-se-á uma reflexão sobre a produção capitalista e a globalização e como ambos promovem a transformação espacial. Ademais, analisar-se-á a influência da produção do capital no processo de urbanização e na segregação socioespacial para, posteriormente, realizar um estudo sobre o papel do Estado e da sociedade como garantidores do direito à cidade. Ao final, conclui-se que a atuação conjunta entre estado e sociedade é essencial para a efetiva realização do direito à cidade e para a redução das desigualdades socioespaciais existentes nas cidades. Foi utilizado o método hipotético-dedutivo com referencial nacional e estrangeiro para elaboração da presente pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: Pós-modernidade; Capitalismo; Espaço; Direito à Cidade; Estado.

ABSTRACT: Current article shows how postmodernity and its human consequences affect the space environment. The consequence of such a perception is space's chaotic growth which affects the citizens' right to the city. Capitalist production and globalization and how both promote spatial transformation are discussed. The influence of production of the capital within the urbanization process and in social and spatial segregation are analyzed, whilst the role of the State and of society as guarantees for the right of the city is underlined. Results show that the joined activities of the State and society is essential for the effective right to the city and for the decrease of social and spatial inequalities in the cities. The hypothetical and deductive method was employed foregrounded on Brazilian and foreign references.

KEY WORDS: Postmodernity; Capitalism; Space; Right to the city; State.

Autor correspondente:

Juliana Coelho dos Santos

E-mail: julianna-coelho@hotmail.com

RESUMEN: En el artículo se tiene por objetivo demostrar como la posmodernidad y sus consecuencias humanas ejercen influencia en la esfera espacial. La consecuencia de esta percepción es el crecimiento caótico del espacio, afectando el derecho a la ciudad de los ciudadanos. Primero, se hará una reflexión sobre la producción capitalista y la globalización y cómo ambos promueven la transformación espacial. Además, se analizará la influencia de la producción del capital en el proceso de urbanización y en la segregación socioespacial para, posteriormente, realizar un estudio sobre el papel del Estado y de la sociedad como garantizadores del derecho a la ciudad. Al final, se concluye que la actuación conjunta entre estado y sociedad es esencial a la efectiva realización del derecho a la ciudad y a la disminución de las desigualdades socioespaciales existentes en las ciudades. Se utilizó el método hipotético-deductivo con referencial nacional y extranjero para elaboración de la presente investigación.

PALABRAS CLAVE: Posmodernidad; Capitalismo; Espacio; Derecho a la Ciudad; Estado.

INTRODUÇÃO

O pós-modernismo entende o processo urbano como algo caótico e incontrolável. O momento presente torna-se vívido e material, em que imagens, aparência e o espetáculo são experimentados com intensidade. Neste sentido, o pós-modernismo caracteriza-se como a “exaustão do modernismo através da institucionalização dos impulsos criativos e rebeldes por aquilo que ele chama de ‘massa cultural’.”¹

Considerando as premissas de Jameson², o pós-modernismo não passa da lógica cultural do capitalismo avançado, no sentido da produção e expansão do capital, fortalecido pela internacionalização do processo de globalização. Enquanto os modernistas viam o espaço como algo moldado por propósitos sociais, o pós-modernismo, na lógica de expansão territorial, equivale ao caótico crescimento espacial.

Tendo em vista a Teoria da Acumulação do capital de Marx, o processo de produção capitalista tem como base a acumulação e expansão territorial em busca de mercado, mão de obra e matéria-prima. A expansão do mercado e a busca pela internacionalização são as principais premissas do fortalecimento da técnica e da criação do mercado de consumo, aspectos essenciais do processo de globalização. A consequência disso é a natural desorganização espacial, causando reflexos no direito à cidade, o que gera os desrespeitos a diversos direitos constitucionais.

Partindo destas premissas, a presente pesquisa pretende responder ao seguinte problema: em que medida a pós-modernidade e suas consequências humanas exercem influência no espaço urbano?

Em termos metodológicos, utilizou-se o método hipotético-dedutivo, o qual exige a elaboração de uma hipótese, ou seja, de uma solução provisória ao problema, a ser testada ao longo do estudo³. A hipótese da presente pesquisa é de que a produção capitalista e a sua influência nas consequências humanas pós-modernas afetam o processo de organização do espaço urbano, a partir da mercantilização das cidades, da segregação socioespacial e da negação do direito à cidade, notadamente, à população de baixa renda⁴.

Quanto às técnicas de pesquisa, foram empregadas as pesquisas bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada com base em consulta a livros e artigos científicos referentes ao tema em estudo, com destaque às obras de David Harvey, Henri Lefebvre, Zygmunt Bauman, Ermínia Maricato e Raquel Rolnik. Assim, a fonte de conhecimento da pesquisa foi sedimentada inicialmente no estudo doutrinário dos referenciais teóricos selecionados como guias de análise do objeto do presente trabalho.

No que tange à pesquisa documental, consultaram-se as leis vigentes no ordenamento jurídico brasileiro que tratam do objeto de estudo em questão, como, por exemplo, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) e a lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Ademais, o presente artigo foi estruturado em três seções, sendo que a primeira seção realiza um estudo acerca da produção capitalista no espaço e suas consequências, estabelecendo-se uma relação com o processo de globalização e o fortalecimento do consumo. Posteriormente, na segunda seção, analisa-se a influência da produção capitalista nas transformações espaciais, especialmente no que tange ao processo de urbanização e na mercantilização da cidade. Por fim, na terceira e última seção, identifica-se o papel estatal e da sociedade na concretização do direito à cidade, frente ao modelo urbano decorrente da produção capitalista, pautado na segregação socioespacial.

¹ HARVEY, David. *Condição Pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural*. São Paulo. Ed. Loyola. 1992, p. 62.

² JAMESON, 1984 apud HARVEY, 1992, p. 65.

³ MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 95.

⁴ ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015, p. 16.

À guisa de conclusão, o estudo corroborou a hipótese de pesquisa, ao se constatar que o sistema capitalista transformou, de modo irreversível o espaço urbano, tornando-o um local de disputas, conflitos e exclusão social⁵. Outrossim, observou-se que o estado apresenta papel fundamental para garantir os direitos constitucionalmente estabelecidos em contrapartida à tentativa de desterritorialização da soberania realizada pelo mercado. Do mesmo modo, a sociedade, através de uma participação cívica e ativa, desempenha função relevante nesse processo.

2 A PRODUÇÃO CAPITALISTA E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS

A Teoria da Acumulação de Marx, numa escala geográfica, analisa a base do capital a partir do entendimento de que a produção em uma esfera gera constantemente maior circulação. Neste sentido, o capital possui a tendência de sempre criar mais trabalho excedente e pontos de troca. É um processo de expansão, acumulação, reforma constante do processo de trabalho e dos relacionamentos sociais na produção, assim como mudam constantemente as suas dimensões e as formas de circulação⁶.

O progresso da produtividade crescente também depende de processos de concentração e centralização do capital [...]. A riqueza concentra-se cada vez mais num número pequeno de mãos, diz ele, porque a cada etapa da acumulação o capitalismo adquire uma massa crescente de capital na forma de poder monetário.⁷

Para Harvey⁸, o sistema capitalista é dinâmico e expansível. Ele concentra a acumulação do capital no centro das coisas e na sua própria autoexpansão. O progresso da acumulação depende: de mão de obra excedente, da existência de quantidade necessária de meios de produção e da existência de mercado para absorver a quantidade excedente de mercadoria produzida. A circulação física de mercadorias, do lugar de produção ao mercado de consumo, assim como o custo final, o tempo de produção e o consumo das mercadorias pelos usuários finais são fatores essenciais na cadeia produtiva do capital, razão pela qual o desenvolvimento de tais fatores objetiva aumentar a mais-valia final das empresas.

Tais características geram crises sociais, uma vez que a quantidade de mão de obra inutilizada aumentará diante da utilização de máquinas para redução de custo. Na mesma perspectiva, Wallerstein⁹ afirma que “o capitalismo é centrado em si mesmo, nenhuma relação social permaneceu intrinsecamente isenta de uma possível inclusão. O desenvolvimento histórico do capitalismo envolveu o impulso de mercantilizar tudo”.

Na mesma medida em que o capital se acumula, os processos tornavam-se mercantilizados com mais produtos sendo fabricados. Nesse sentido, é necessário reduzir os custos de produção e da expansão do dinheiro. No entanto, ao mesmo tempo, surgiu a necessidade de expansão geográfica para aumentar a rede global de compradores¹⁰.

A expansão do capital gera a necessidade de criar o mercado de consumo. Antes mesmo de criar o bem, é criado o comprador no sentido de manter a constante produção e consumo de mercadorias. São internalizados modelos

⁵ ROLNIK, 2015, p. 16.

⁶ HARVEY, David. A produção capitalista do espaço. São Paulo: Annablume, 2005, p. 71–72.

⁷ HARVEY, David. Para entender o capital. Livro I. Rio de Janeiro: boitempo, 2013, p. 260.

⁸ HARVEY, David. A produção capitalista do espaço. São Paulo: Annablume, 2005, p. 43–48.

⁹ WALLERSTEIN, Immanuel. Capitalismo histórico e civilização capitalista. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001, p. 15.

¹⁰ Ibid, p. 16–17.

para transformar os indivíduos em constantes consumidores dependentes de crédito.

Para Arendt¹¹, a vida ativa é designada por três atividades fundamentais: o labor, o trabalho e a ação. Tem-se por labor a atividade correspondente ao processo biológico do corpo humano, relacionados com as atividades vitais da vida. No que diz respeito ao trabalho, é a atividade correspondente à produção da vida artificial das coisas, diferentemente do ambiente natural. Já a ação corresponde à condição humana de pluralidade, é a condição de ser “sem que ninguém seja igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou que vá existir”¹². O labor e o consumo são dois estágios do processo de imposição ao homem de cumprir suas necessidades de vida. Não significa a emancipação, mas a constante busca pela satisfação de necessidades artificiais, ou seja, criadas pelo mercado.

[...] quanto mais fácil se tornar a vida numa sociedade de consumidores ou de operários, mais difícil será preservar a consciência das exigências da necessidade que a impele, mesmo quando a dor e o esforço – manifestações externas da necessidade – são quase imperceptíveis. O perigo é que tal sociedade, deslumbrada ante a abundância de sua crescente fertilidade e presa ao suave funcionamento de um processo interminável, já não seria capaz de reconhecer a sua própria futilidade.¹³

Bauman¹⁴ destaca que a sociedade, antes da centralidade do capital em todas as coisas, era de produtores, ou seja, voltada para a satisfação das necessidades fisiológicas do consumidor. Na sociedade atual, dita como sociedade de consumidores, o objetivo do consumo não está voltado à satisfação de necessidades, desejos e vontades, mas à codificação ou recodificação do consumidor, elevando-o à condição de mercadorias vendáveis. Para o autor¹⁵, o mercado de consumo obtém vantagem do medo e da inadequação e as empresas trabalham como se produzissem um *status* guia, sendo que os membros dessa sociedade são as próprias mercadorias de consumo.

Lipovetsky¹⁶ divide o consumo em três eras do capitalismo: a primeira fase é marcada pelo capitalismo de consumo, que, através de técnicas, possibilitou a produção em massa e, conseqüentemente, a democratização dos bens de consumo. No entanto, concentrou-se na burguesia. Vale destacar, ainda, que nesse período, as marcas surgiram como mecanismo de sedução ao consumo. Já na segunda fase, o consumo não está vinculado a uma classe específica. O consumo invade o cotidiano e vincula-se às necessidades artificiais. Na terceira fase, o consumo não pode ser considerado exclusivamente como uma manifestação do desejo ou derivado: ele funciona como agente de experiências emocionais, tendendo a transformar-se na própria recompensa.

As fases de consumo nas eras capitalistas são realizadas de forma concomitante e possível em razão do surgimento do crédito, o que permitiu o acesso a demandas materiais mais subjetivas. No mesmo sentido, Leal¹⁷ estabelece que se deve entender o consumo “a partir da padronização de uma massificação da produção prêt-à-porter passou deste critério para um ideal pós-moderno, que possibilite o processo de personalização do indivíduo”.

Conforme as premissas supramencionadas e destacadas por Lipovetsky¹⁸, o crédito, neste sentido, é visto como possibilitador do processo de acumulação capitalista. Conforme Marx¹⁹, “na mesma medida em que se desenvol-

¹¹ ARENDT, Hannah. *A Condição Humana*. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 15.

¹² *Ibid.*, p. 16.

¹³ ARENDT, 2007, p. 147 - 148.

¹⁴ BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 44.

¹⁵ *Ibid.*, p. 79–80.

¹⁶ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal. Ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p.26 – 75.

¹⁷ LEAL, Augusto Antônio Fontanive. *Personalização, consumo e transtornos ambientais*. Prisma Jurídico, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 189-207, jul./dez. 2019, p. 196.

¹⁸ LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal. Ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 26 – 75.

¹⁹ MARX, 1965 apud HARVEY, 2013, p. 261.

ve a produção e acumulação capitalista, desenvolvem-se também a concorrência e o crédito, as duas mais poderosas alavancas da centralização”. A centralização aumenta a escala de produção, a urbanização e a expansão geográfica do mercado. A necessidade de anular o espaço pelo tempo é facilitada pelo surgimento do sistema de crédito.

No entanto, a expansão geográfica gerou um processo de hierarquização do espaço na estrutura do processo de produção do capital e a polarização de áreas centrais e periféricas da economia mundial. Harvey²⁰ destaca que no mercado exterior existe uma definição de escala global, uma separação entre as sociedades capitalistas e pré-capitalistas e uma relação de interdependência entre elas, em que as pré-capitalistas fornecerão matéria-prima em troca de produto industrializado pelo preço mais elevado, “transformando sociedades não capitalistas de organização relativamente autossuficientes para produção de valores de uso - em unidades especializadas e dependentes para a produção de valores de troca”²¹.

Para Bauman²², “a mobilidade tornou-se o fator de estratificação mais poderoso e mais cobiçado. A matéria de que são feitas e refeitas diariamente as novas hierarquias sociais, políticas, econômicas e culturais em escala mundial”. A globalização é o ápice do processo de internacionalização do capitalismo, influenciado pela técnica. Para Santos²³, vive-se em um grande paradoxo onde técnicas são usadas como forma de universalização, mas a produção capitalista e sua internacionalização através da globalização geram a maior competitividade diante da visão individualista. Ou seja, a globalização estabeleceu “os níveis de distanciamento tempo-espaço para relações econômicas entre as diferentes formas sociais, culturais, políticas e econômicas, tornam-se longas”²⁴.

O utilitarismo é regra diante da exacerbação do consumo, do imediatismo, do narcisismo, abandonando a solidariedade à ética pragmática individualista e da competitividade. Os problemas sociais são vistos com normalidade e outro é visto como impecílio à realização subjetiva de vontades²⁵.

O dinheiro ganhou uma dimensão global e se desvinculou do território. No entanto, o custo da produção vincula-se às mediações sociais necessárias para que a mercadoria produzida encontre o seu usuário final. Logo, para que o mercado se expanda, como consequência, surge a concentração geográfica nas estruturas espaciais de produção – as cidades.

Portanto, nos termo de GOMES *et all*²⁶, “o processo de acumulação de capital implantado pelo neoliberalismo impulsionou transformações de estrutura socioterritorial das cidades, correlativas à urbanização”. Os centros urbanos são o próprio reflexo do paradoxo da acumulação capitalista: a excessiva quantidade de mão de obra substituída pela técnica, a expansão espacial na crise da desorganização urbanística e os consumidores ávidos em busca de bens desconexos de suas reais necessidades diante de uma pobreza estrutural social predominante, marcada pela soberania do mercado.

²⁰ HARVEY, 2005, p. 55–64.

²¹ HARVEY, 2005, p. 59.

²² BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p. 12.

²³ SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 46–53.

²⁴ SCHONARDIE, Elenise Felzke. FOGUESATTO, Ana Maria. Globalização e Transnormatividade: Os benefícios dos documentos internacionais em prol das cidades. Revista de Direito da Cidade, Rio de Janeiro, vol. 12, nº 2, 2020, p. 1147.

²⁵ SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 46–53.

²⁶ GOMES, Andrea da Silva. PIRES, Monica de Moura. MATA, Catrine Cadja Indio do Brasil da. LEAL, Erica Almeida. LUNA, Ferlanda. Evolução dos aglomerados urbanos na América Latina: Uma análise do direito à cidade. Revista de Direito da Cidade. Rio de Janeiro, vol. 12, nº 2, 2020, p. 1188.

3 A TRANSFORMAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELO CAPITALISMO: A CIDADE COMO MERCADORIA

O sistema capitalista, assim como o processo de industrialização que dele decorre, afetou, sobremaneira, a estrutura socioespacial em diversos países do mundo, posto que modificou, a um só tempo, não apenas o modo de produção que até então era empregado, mas também as relações sociais e o próprio espaço no qual tais relações se desenvolviam.

Surge, assim, a urbanização como uma das consequências da sociedade industrial²⁷. Contudo, Lefebvre²⁸ afirma que enquanto a maioria dos teóricos e dos pragmáticos considera a urbanização como uma mera consequência exterior, de pouca importância, do processo de industrialização, o referido autor entende justamente o contrário, pois defende que a urbanização é um fenômeno inerente a esse processo. Nas palavras de Lefebvre²⁹, “el crecimiento cuantitativo de la producción económica ha suscitado un fenómeno cualitativo que se traduce el mismo por una problemática nueva: la problemática urbana”. Assim, a urbanização é o resultado qualitativo desse crescimento quantitativo do sistema econômico.

No mesmo sentido, Harvey³⁰ afirma que a urbanização permitiu a expansão do sistema capitalista ao absorver os excedentes de produção resultantes do seu processo produtivo, como o sistema capitalista também promoveu o desenvolvimento da urbanização ao lhe fornecer tais excedentes.

Nesse contexto, as cidades são resultado da transformação do espaço pelo sistema produtivo e, além disso, são “a expressão espacial das relações econômicas, políticas e culturais de uma sociedade e de sua história”³¹. As cidades, considerando essa perspectiva, constituem o *locus* de desenvolvimento de uma sociedade e refletem o seu modo de vida, em todos os seus aspectos.

Lefebvre³², ao propor a periodização do tempo histórico em três eras: era agrária, industrial e urbana, revela que já existiam cidades desde a era agrária. Atualmente, a era urbana e a “sociedade urbana” correspondem ao período histórico mais recente, ainda em fase de formação e desenvolvimento³³.

Na era urbana, a sociedade inteira se tornou urbana, atraindo-se, simultaneamente, a agricultura a realidade urbana³⁴. De acordo com Nock³⁵, “a globalização aumentou o movimento de pessoas, bens, serviços, informações, notícias, produtos e dinheiro e, portanto, a presença de características urbanas em áreas rurais e de traços rurais em centros urbanos”. Davis³⁶ denomina essa fusão entre o ambiente rural e o urbano como “paisagem hermafrodita”, na medida em que não se é possível distinguir entre um espaço e outro.

²⁷ LEFEBVRE, Henri. A cidade e o urbano. In: LEFEBVRE, Henri. Espaço e política. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008, p. 64.

²⁸ LEFEBVRE, loc. cit.

²⁹ LEFEBVRE, loc. cit.

³⁰ HARVEY, David. Direito à cidade. In: HARVEY, David. Cidades Rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 30.

³¹ FERREIRA, João Sette Whitaker. Que cidade queremos para as gerações futuras? O trágico quadro urbano no Brasil do século XXI: cidades cindidas, desiguais e insustentáveis. In: FERREIRA, João Sette Whitaker. (coord.). Produzir casas ou construir cidades? Desafios para um novo Brasil urbano. Parâmetros de qualidade para a implementação de projetos habitacionais e urbanos. São Paulo: LABHAB/FUPAM, 2012, p. 11. Disponível em: <http://www.fau.usp.br/deprojeto/labhab/biblioteca/textos/ferreira_2012_produzirhab_cidades.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2019.

³² LEFEBVRE, op. cit., p. 65.

³³ LEFEBVRE, loc. cit.

³⁴ Ibid., p. 67.

³⁵ NOCK, 2000, p. 173 apud DAVIS, Mike. Planeta Favela. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 26.

³⁶ DAVIS, Mike. Planeta Favela. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 20.

Com efeito, a indústria tem se revelado como sendo a “não cidade” e a “anticidade”, ao explorar os recursos disponíveis (matérias-primas, mão de obra, etc.) e provocar a generalização do intercâmbio e do comércio³⁷. Ademais, Lefebvre³⁸ assevera que

Con dicha generalización del intercambio, el suelo se ha convertido en mercadería. El espacio imprescindible para la vida cotidiana, se vende y se compra. Todo cuanto constituyó la vitalidad de la ciudad, en tanto que obra, ha desaparecido ante la generalización del producto.

Tem-se, nesse sentido, a negação da cidade e a mercantilização do espaço urbano pela industrialização, o que tem provocado a segregação socioespacial nas cidades, pois a configuração do espaço urbano é remodelada para atender aos interesses do sistema capitalista.

Até mesmo os programas sociais promovidos no âmbito da política habitacional brasileira, como o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), em 2009, foram moldados para fomentar o mercado imobiliário e o setor da construção civil no país, a pretexto de atender às demandas da população por moradia³⁹. Como resultado disso, as referidas políticas públicas pouco contemplaram as camadas sociais mais carentes⁴⁰, que eram, em tese, o seu público-alvo prioritário.

A insuficiência dos programas sociais de habitação no Brasil deu azo à construção de moradias precárias pela própria população carente, através da autoconstrução, sobretudo em áreas irregulares.

A ocupação de áreas ambientalmente frágeis — beira dos córregos, encostas deslizantes, várzeas inundáveis, áreas de proteção de mananciais, mangues — é a alternativa que sobra para os excluídos do mercado e dos programas públicos pouco abrangentes⁴¹.

726

Atrelado a esse cenário, exsurge o fenômeno da gentrificação que, de acordo com Ribeiro⁴², consiste no “processo de elitização de determinadas áreas com a substituição da população tradicional por moradores com maior poder aquisitivo a partir de seu redesenvolvimento, com incremento de infraestrutura e/ou requalificação urbana”. Desse modo, áreas centrais e populares das cidades são alvo de investimentos tanto públicos quanto privados, que visam redesenhar o ambiente urbano, tornando-o mais valorizado economicamente, o que, por sua vez, provoca a evasão e substituição dos moradores que ali viviam por outros de classe social mais elevada.

Nota-se, portanto, que os investimentos e melhorias promovidos nas referidas áreas buscam, em regra, responder às demandas do mercado, em prejuízo dos moradores de baixa renda⁴³. Diante disso, esta parcela da população se vê compelida a se deslocar e ocupar os espaços periféricos, afastados dos centros urbanos que outrora ocupava.

Ademais, Mendes⁴⁴ destaca que a gentrificação impulsionou a emergência de novos produtos no setor imo-

³⁷ LEFEBVRE, op. cit., p. 67.

³⁸ LEFEBVRE, loc. cit.

³⁹ ANDRADE, Vanilza da Costa. Programa Minha Casa, Minha Vida no contexto da mundialização do capital. 2014, p. 1. Disponível em: <http://www.cbq2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404136927_ARQUIVO_CBG-VANILZAANDRADE.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2019.

⁴⁰ Ibid., p. 7.

⁴¹ MARICATO, Ermínia. O Estatuto da cidade periférica. In: O Estatuto da Cidade: Comentado. São Paulo: Ministério das Cidades/Aliança das Cidades, 2010, p. 9.

⁴² RIBEIRO, Tarcyla Fidalgo. Gentrificação: aspectos conceituais e práticos de sua verificação no Brasil. Revista de Direito da Cidade, vol. 10, n. 3, 2018, p. 1338. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/31328/26004>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

⁴³ MENDES, Luís. Cidade pós-moderna, gentrificação e a produção social do espaço fragmentado. Cadernos Metrópole, São Paulo, v. 13, n. 26, p. 481, jul/dez 2011. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/14765>>. Acesso em: 10 ago. 2019.

⁴⁴ Ibid., p. 474.

biliário, que impactam a organização do espaço urbano na atualidade. Tratam-se dos condomínios fechados, que são construídos nos moldes de enclaves urbanos.

A generalização dos condomínios privados sob a forma de verdadeiros enclaves urbanos, especialmente nos espaços periféricos, comprovam a mudança de escala de produção social do espaço e de definição da gentrificação nas últimas décadas⁴⁵.

Um dos reflexos dessa nova forma de gentrificação, que se manifesta através da edificação de condomínios fechados nas áreas periféricas, é o esvaziamento dos centros urbanos, pois, atualmente, tem-se observado que muitos prédios situados nas áreas centrais da cidade estão vazios, aguardando valorização⁴⁶.

Nesse sentido, observa-se que a gentrificação alterou a paisagem urbana, tendo adotado, nos últimos anos, o movimento inverso, pois se antes promovia a ocupação das áreas urbanas centrais por classes sociais de elevado poder aquisitivo, agora estimula a construção de condomínios fechados, de alto padrão, nos espaços periféricos das cidades.

De acordo com Bauman⁴⁷, os condomínios fechados têm causado uma segregação social cada vez maior em grande parte das cidades do mundo, posto que são isolados e distantes da vida urbana. Com efeito, o objetivo precípua desses condomínios é justamente o de segregar, distanciar e dividir os seus moradores dos demais habitantes da cidade, a pretexto de garantir a segurança e a integridade pessoal e patrimonial daqueles indivíduos⁴⁸.

A própria estrutura arquitetônica forjada para essas construções revela o intuito de segregação, uma vez que tais condomínios são verdadeiras fortalezas, rodeadas por muros altos, reforçadas por cercas elétricas e câmeras de vigilância, guaritas com segurança durante 24 horas por dia, dentre outros⁴⁹. É o que Bauman⁵⁰ denomina de “arquitetura do medo”, tendência cada vez mais presente nas grandes cidades, que fomenta a intimidação e o afastamento das pessoas que não integram esses condomínios.

Paradoxalmente, muitos desses condomínios de luxo são ladeados por moradias precárias e sem condições mínimas de habitabilidade, tais como barracos e favelas, demonstrando, assim, um alarmante contraste social⁵¹. Nesse passo, Cunha⁵² adverte que “[...] muito embora a distância física entre pobres e ricos possa ter diminuído, a distância social e de sociabilidade ainda parece persistir”, ou seja, apesar de coexistirem em uma mesma área classes sociais distintas, das mais carentes às mais abastadas, essa proximidade física não implica a redução da desigualdade social, que ainda persiste e se agrava no espaço urbano.

Destarte, observa-se que as alterações do espaço urbano pelo modo de produção capitalista transformaram a qualidade de vida urbana e a própria cidade em verdadeiras mercadorias⁵³, acessíveis apenas pelas camadas sociais com elevado poder aquisitivo. Desse modo, exclui-se a população de baixa renda do acesso a direitos básicos que integram o conjunto mais abrangente do direito à cidade, como a moradia digna e serviços públicos elementares de transporte público e saneamento básico, por exemplo.

⁴⁵ Ibid., p. 481.

⁴⁶ FERREIRA, João Sette Whitaker, 2012, p. 18.

⁴⁷ BAUMAN, Zygmunt. *Confiança e medo nas cidades*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010, p. 15.

⁴⁸ Ibid., p. 17.

⁴⁹ FERREIRA, João Sette Whitaker, 2012, p. 35.

⁵⁰ BAUMAN, op. cit., p. 28.

⁵¹ FERREIRA, João Sette Whitaker, op. cit., p. 11.

⁵² CUNHA, José Marcos Pinto da. Planejamento municipal e segregação socioespacial: por que importa? In: BAENINGER, Rosana (Org.). *População e Cidades: subsídios para o planejamento e para as políticas sociais*. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Unicamp; Brasília: UNFPA, 2010, p. 68.

⁵³ HARVEY, 2014, p. 46.

Nessa senda, torna-se relevante compreender a importância da reivindicação e concretização do direito à cidade como uma forma de enfrentar os problemas causados pelo capitalismo no espaço urbano, notadamente a exclusão social⁵⁴.

4 O PAPEL DO ESTADO E DA SOCIEDADE NA GARANTIA DO DIREITO À CIDADE

Segundo Lefebvre⁵⁵, o direito à cidade compreende a constituição ou reconstituição de um dado espaço-temporal, de uma união e não de uma fragmentação. É um direito que deve ser construído de forma coletiva e centralizada, pois não há como se conceber uma realidade urbana sem um centro, sem a reunião de todos os objetos e sujeitos que podem nascer ou se produzir no espaço⁵⁶.

Ao conceber o direito à cidade a partir de um viés integrativo de pessoas e objetos no contexto urbano, o autor rechaça a ideia de segregação socioespacial produzida pelo capitalismo nas cidades, e defende que excluir grupos, classes ou indivíduos do urbano, implica em excluí-los da sociedade⁵⁷.

Trata-se, ainda, de um direito relacionado não à “ciência do espaço”, mas ao conhecimento de uma produção do espaço⁵⁸, posto que as cidades resultem de uma produção e reprodução de seres humanos por seres humanos⁵⁹. Aqui Lefebvre⁶⁰ utiliza o termo “produção” em sentido amplo: tanto produção de obras quanto de relações sociais.

Harvey⁶¹, do mesmo modo, defende que o direito à cidade é um direito de feição mais coletiva do que individual, pois “reinventar a cidade depende inevitavelmente do exercício de um poder coletivo sobre o processo de urbanização”⁶². Neste sentido, mais do que possibilitar o acesso dos cidadãos aos recursos da cidade, o direito em apreço corresponde ao direito de mudança e de reinvenção da cidade na forma como os indivíduos desejarem⁶³.

Com efeito, para ambos os autores, o exercício do direito à cidade pressupõe a participação ativa de todos os cidadãos no processo de urbanização, em contraposição ao modelo urbano decorrente do sistema capitalista, pautado na segregação e exclusão social.

Perceba-se que o direito à cidade, analisado sob a perspectiva de Lefebvre e Harvey, está intimamente ligado às formas de acesso de toda a população ao ambiente urbano e as chances dessa população participar do processo de transformação da cidade, contrário ao processo de excludente marginalização, proveniente do modo de produção capitalista do espaço⁶⁴.

⁵⁴ DIAS, Daniella. Planejamento e ordenamento territorial no sistema jurídico brasileiro. Revista da Informação Legislativa. Brasília a. 49 n. 194 abr./jun. 2012, p. 108. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496581/000952688.pdf?sequence=1>> Acesso em: 15 ago 2019.

⁵⁵ LEFEBVRE, 2008, p. 19.

⁵⁶ Ibid., p. 18-19.

⁵⁷ LEFEBVRE, loc. cit.

⁵⁸ Ibid., p. 20.

⁵⁹ LEFEBVRE, Henri. O Direito à cidade. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001, p. 52.

⁶⁰ LEFEBVRE, loc. cit.

⁶¹ HARVEY, 2014, p. 28.

⁶² HARVEY, loc. cit.

⁶³ HARVEY, loc. cit.

⁶⁴ GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; ARAÚJO, Douglas da Silva. O direito à cidade no contexto das smart cities: o uso das tic's na promoção do planejamento urbano inclusivo no Brasil. Revista de Direito da Cidade, vol. 10, n. 3, 2018, p. 1790. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/33226>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

Portanto, como defendido por Lefebvre e Harvey, a participação popular no processo de transformação do espaço urbano é essencial para a efetiva realização do direito à cidade. Como exemplo prático disso, cita-se, em breves linhas, a mobilização social urbana ocorrida no Brasil, a partir da década de 70, que ensejou a positivação do direito à cidade no sistema jurídico brasileiro.

Inicialmente, no período da década de 70, durante a ditadura militar, os movimentos sociais articularam-se no sentido de reivindicar, sobretudo, o direito à moradia⁶⁵. A partir da década de 80, tais movimentos ampliaram não apenas a sua pauta de reivindicação, passando do direito à moradia ao direito à cidade, como também passaram a constituir uma rede maior formada por novas entidades, denominada Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU)⁶⁶.

Regina Ferreira⁶⁷ assevera que a teoria de Lefebvre sobre o direito à cidade inspirou as lutas do FNRU, que foram exitosas, pois como resultado de suas reivindicações, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), pela primeira vez no Brasil, incluiu um capítulo específico sobre a política urbana, prevendo, ainda, a função social da cidade e da propriedade⁶⁸.

Outra conquista dos movimentos sociais urbanos no Brasil foi a promulgação do Estatuto da Cidade (lei n. 10.257/2001), que estabelece as diretrizes da política urbana brasileira e prevê o direito a cidades sustentáveis para as gerações presentes e vindouras, assim como elenca um vasto rol de direitos que integram este conceito de cidades sustentáveis, a saber: o direito à terra urbana, à moradia e à infraestrutura urbana⁶⁹, por exemplo.

Contudo, Regina Ferreira⁷⁰ adverte que “[...] As conquistas legais não representaram uma mudança substancial na realidade urbana brasileira, notadamente marcada pela segregação socioespacial e pelas desigualdades intra-urbanas, metropolitanas e regionais”.

No que diz respeito ao desenvolvimento das cidades, vive-se em um crescimento caótico urbanístico, em que direitos básicos são desrespeitados em função da lógica predatória do capital. Para Martine e MacGranahan⁷¹,

Os problemas sociais e ambientais das cidades brasileiras estão nitidamente interligados. Ambos têm suas origens na mesma raiz – a falta de uma atitude proativa e realista com relação ao crescimento urbano e o descaso com os problemas do maior grupo social, isto é, a população de baixa renda.

Vale destacar que, no sistema capitalista, a política é desqualificada, gera a fragmentação dos estados e modifica as relações sociais e políticas do país. Conforme Harvey⁷², “a ascensão do capitalismo foi acompanhada pela criação e transformação das instituições e funções estatais para satisfação das necessidades específicas do capitalismo”. Neste sentido, o estado capitalista precisa desempenhar suas funções básicas para o desenvolvimento do capital, caso contrário, ele será reformado ou dará lugar a outro método de organização da produção material e da vida cotidiana.

⁶⁵ FERREIRA, Regina Fátima Cordeiro Fonseca. Movimentos de moradia, autogestão e política habitacional no Brasil: do acesso à moradia ao direito à cidade. 2012, p. 2. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/6852457-Movimentos-de-moradia-autogestao-e-politica-habitacional-no-brasil-do-acesso-a-moradia-ao-direito-a-cidade-1.html>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

⁶⁶ Ibid., p. 5.

⁶⁷ Ibid., p. 2.

⁶⁸ MARICATO, 2010, p. 20.

⁶⁹ BRASIL. Lei n. 10.257, de 2001. Estatuto da Cidade. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10257-10-julho-2001-327901-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

⁷⁰ FERREIRA, R., 2012, p. 2.

⁷¹ MARTINA, George. MCGRANAHAN, Gordon. A transição urbana brasileira: trajetória, dificuldades e ligações aprendidas. In: BAENINGER, Rosana (Org). Populações e Cidades: subsídios para o planejamento e para as políticas sociais. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Unicamp; Brasília, 2010, p. 19.

⁷² HARVEY, 2005, p. 93.

Observa-se que a política, nessa perspectiva, é realizada pelo mercado. As grandes empresas, ao instalarem-se, alteram relações sociais, econômicas, culturais e morais, afetando, inclusive, o orçamento público. A própria noção de soberania é colocada em questão uma vez que quem detém o poder soberano quanto à lógica social, econômica e política é o capital.

Conforme Bauman⁷³, o mercado é o local de encontro de vendedores e compradores, de realização e da separação, de seleção entre condenados e salvos, incluídos e excluídos. Assim, o estado como um todo, incluindo seus braços jurídicos e legislativos, torna-se um executor da soberania do mercado.

O estado, para garantir o direito à cidade, considerando Oliveira⁷⁴, precisa estabelecer políticas territoriais capazes de gerar um ordenamento do território que regule as ações predadoras do capital corporativo e proponha novas responsabilidades que delineiem possibilidades de desenvolvimento social.

Em um mundo cada vez mais urbano, o direito à cidade tornou-se fundamental para a garantia de acesso igualitário de todos os cidadãos a uma série de direitos, como o direito à moradia e aos serviços públicos básicos, e, ainda, para a garantia de participação desses cidadãos na construção e reconstrução dos espaços urbanos, de modo a reduzir as desigualdades sociais presentes em grande parte das cidades do mundo – tanto dentro das cidades quanto entre elas⁷⁵. No mesmo sentido, Dias⁷⁶ estabelece que

A ordem urbanística deve ter por objetivo precípuo a necessária proteção à dignidade humana, em suas diversas dimensões, o que pressupõe a criação de políticas públicas que possibilitem a realização do desenvolvimento sustentável por meio da proteção ao meio ambiente, do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade e, sobretudo, por meio da práxis democrática, que ganha novos contornos a partir da existência de inovadores institutos, que fazem da abertura democrática uma necessidade.

730

Para reconstrução espacial no sentido de garantir o direito à cidade em contrapartida aos interesses do mercado, o estado, através do planejamento e políticas públicas, deve buscar o desenvolvimento urbano mais humano. Apesar da competência para tratar de desenvolvimento urbano ser dívida no âmbito municipal e federal, as estratégias de desenvolvimento precisam ser interconexas. É através da cooperação entre os entes que se buscará combater as desigualdades socioespaciais⁷⁷.

Malgrado o artigo 182, da CF/1988, estabelecer que a execução da política de desenvolvimento urbano compete aos municípios; o poder público municipal deve pautar a sua atuação nas diretrizes consagradas no texto constitucional, sobretudo no capítulo sobre a política urbana, assim como nos planos e metas previstos em âmbito nacional e regional para o desenvolvimento urbano⁷⁸.

Outrossim, os demais entes federativos também têm o dever de participar desse processo, através de ações e políticas públicas integradas junto aos municípios. Conforme preceitua o artigo 23, inciso IX da CF/88, é de competência comum dos entes federativos “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”, ou seja, cada ente federativo, dentro da sua esfera de atuação, deve adotar medidas

⁷³ BAUMAN, 2008, p. 86–87.

⁷⁴ OLIVEIRA, Floriano José Godinho de. Território, Estado e Políticas Territoriais: análise das políticas de gestão do território e da recente expansão/reconcentração econômica nos espaços metropolitanos. In: XIII Colóquio Internacional de Geocrítica: El control del espacio y los espacios de control. Barcelona, 5-10 de mayo de 2014.

⁷⁵ DAVIS, 2006, p. 21.

⁷⁶ DIAS, 2012, p. 110.

⁷⁷ DIAS, loc. cit.

⁷⁸ Ibid., p. 111.

que visem garantir o acesso da população à moradia adequada e ao saneamento básico, porém, é importante que haja sempre a articulação e cooperação na atuação dos entes federativos, a fim de que o desenvolvimento urbano ocorra de forma harmônica e equânime em todas as regiões do país, nos termos do parágrafo único do artigo supracitado.

A elaboração e execução da política urbana, entretanto, não deve ser conduzida apenas pelo poder público, pois o papel da sociedade também é fundamental nesse processo. Consoante o artigo 2º, inciso II do Estatuto da Cidade, um dos princípios basilares da política urbana é a gestão democrática, através da participação da população e das associações representativas.

Destarte, a cooperação entre os entes federativos aliada a uma participação ativa da sociedade na formulação, promoção e fiscalização da política urbana permitirá a construção de cidades efetivamente democráticas e inclusivas. Trata-se, entretanto, de um desafio complexo que exige a articulação de estratégias e ações de cunho coletivo⁷⁹, que objetivem superar problemas estruturais presentes nas cidades brasileiras, como, por exemplo, a já citada mercantilização da moradia e da cidade.

É fato que o estado altera suas regras e feições num jogo combinado entre influências externas e internas. No entanto, mesmo num mundo globalizado, os interesses da nação devem sobrepor os do mercado. Para isso, considerando Santos⁸⁰, devem-se ultrapassar as soluções imediatistas e alcançar a política genuína e constitucional de remédios estruturais e duradouros para efetivar o direito à cidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pós-modernidade é marcada pela relação espaço-tempo aperfeiçoada pela produção capitalista. Em razão das mudanças realizadas no espaço face à necessidade de expansão e acumulação, os centros urbanos detiveram um crescimento caótico, afetando o direito à cidade de todos, sobretudo das camadas sociais de baixa renda.

A partir desta premissa, a presente pesquisa buscou responder ao seguinte problema: em que medida a pós-modernidade e suas consequências humanas exercem influência no espaço urbano?

Demonstrou-se, no presente estudo, que a influência do capitalismo no espaço transformou, de forma inexorável, as cidades, pois provocou a fusão de áreas rurais e urbanas, criando, assim, uma “paisagem hermafrodita”⁸¹, difusa e desordenada. Como resultado, ainda, desse processo, observou-se o fenômeno da gentrificação, que, atendendo aos interesses do mercado, promove a valorização de regiões centrais das cidades, tradicionalmente ocupadas por moradores de baixa renda, e, assim, ocasiona o deslocamento e a substituição desses moradores por outros de maior poder aquisitivo⁸². Consequentemente, a população deslocada passa a se alojar nas regiões periféricas e afastadas dos centros das cidades.

Ademais, destacou-se que a gentrificação tem adotado o sentido inverso, pois estimulou, nos últimos anos, a construção de condomínios fechados, de alto padrão, em áreas periféricas. Em geral, esses condomínios de luxo são construídos próximos a moradias precárias, evidenciando que, apesar da proximidade física entre as diferentes classes sociais, a realidade ainda está fortemente marcada pela desigualdade e exclusão social⁸³.

⁷⁹ CENCI, Daniel Rubens; SEFFRIN, Geciana. Mercantilização do espaço urbano e suas implicações na concepção de cidades justas, democráticas, inclusivas e humanas. *Revista de Direito da Cidade*, vol. 11, n. 1, 2019, p. 440.

⁸⁰ SANTOS, 2001, p. 116.

⁸¹ DAVIS, 2006, p. 20.

⁸² FERREIRA, J., 2012, p. 18.

⁸³ BAUMAN, 2010, p. 17.

Tais fatores evidenciam que a produção capitalista e a sua influência nas consequências humanas pós-modernas afetam o processo de organização do espaço urbano, a partir da mercantilização das cidades, da segregação socioespacial e da negação do direito à cidade, sobretudo, à população de baixa renda, o que corrobora a hipótese elaborada na presente pesquisa.

O estado exerce papel primordial para o combate de desigualdades socioespaciais quando age em defesa dos cidadãos. A reestruturação e planejamento através da cooperação são essenciais para o desenvolvimento urbanístico. No entanto, sabe-se que, em tempos de desterritorialização, inclusive no que diz respeito à soberania estatal, o papel realizado pelos indivíduos no exercício da cidadania é imprescindível para exercer força ao estado para o estabelecimento do direito à cidade.

Para Verbicaro⁸⁴, vive-se em uma sociedade em conflito, ou seja, em estado de fronteira, que produz normatividade social e jurídica, que ora se encontra em modelo regulatório, ora em modelo emancipatório. O último modelo - conhecimento-emancipatório - tem como ponto de partida a solidariedade, cuja principal premissa é o desenvolvimento da ideia do ser humano como sujeito de direito.

Neste sentido, o exercício de liberdades positivas implica em maior engajamento social do cidadão na condução do grupo e maior participação no processo político⁸⁵. A busca pelo direito à cidade, de modo efetivo, também segue tal premissa. É fato que o estado apresenta o papel primordial na tentativa de equilibrar as consequências socioespaciais da pós-modernidade, quando se considera a cadeia produtiva capitalista, com os direitos dos indivíduos. No entanto, não se pode apenas esperar pelo estado. As mudanças sociais se concretizam quando movimentos sociais buscam por conquistas.

732

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vanilza da Costa. **Programa Minha Casa, Minha Vida no contexto da mundialização do capital**. 2014. Disponível em: http://www.cbg2014.agb.org.br/resources/anais/1/1404136927_ARQUIVO_CBG-VANILZAANDRADE.pdf. Acesso em: 15 ago. 2019.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo nas cidades**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

BRASIL. **Lei n. 10.257, de 2001**. Estatuto da Cidade. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10257-10-julho-2001-327901-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 20 ago. 2019.

CENCI, Daniel Rubens; SEFFRIN, Geciana. Mercantilização do espaço urbano e suas implicações na concepção de cidades justas, democráticas, inclusivas e humanas. **Revista de Direito da Cidade**, v. 11, n. 1, 2019.

CUNHA, José Marcos Pinto da. Planejamento municipal e segregação socioespacial: por que importa? In: BAENINGER, Rosana (org.). **População e Cidades: subsídios para o planejamento e para as políticas sociais**. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Unicamp; Brasília: UNFPA, 2010.

⁸⁴ VERBICARO, Dennis. Consumo e cidadania: identificando os espaços políticos de atuação qualificada do consumidor. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017, p. 36.

⁸⁵ VERBICARO, 2017, p. 72 – 74.

DAVIS, Mike. **Planeta Favela**. São Paulo: Boitempo, 2006.

DIAS, Daniella. Planejamento e ordenamento territorial no sistema jurídico brasileiro. **Revista da Informação Legislativa**. Brasília a. 49 n. 194 abr./jun. 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496581/000952688.pdf?sequence=1>. Acesso em: 15 ago 2019.

FERREIRA, João Sette Whitaker. Que cidade queremos para as gerações futuras? O trágico quadro urbano no Brasil do século XXI: cidades cindidas, desiguais e insustentáveis. In: FERREIRA, João Sette Whitaker. (coord.). **Produzir casas ou construir cidades?** desafios para um novo Brasil urbano. Parâmetros de qualidade para a implementação de projetos habitacionais e urbanos. São Paulo: LABHAB/FUPAM, 2012. Disponível em: http://www.fau.usp.br/deprojeto/labhab/biblioteca/textos/ferreira_2012_produzirhab_cidades.pdf. Acesso em: 25 jul. 2019.

FERREIRA, Regina Fátima Cordeiro Fonseca. **Movimentos de moradia, autogestão e política habitacional no Brasil:** do acesso à moradia ao direito à cidade. 2012. Disponível em: <https://docplayer.com.br/6852457-Movimentos-de-moradia-autogestao-e-politica-habitacional-no-brasil-do-acesso-a-moradia-ao-direito-a-cidade-1.html>. Acesso em: 20 ago. 2019.

GOMES, Andrea da Silva. PIRES, Monica de Moura. MATA, Catrine Cadja Indio do Brasil da. LEAL, Erica Almeida. LUNA, Ferlanda. Evolução dos aglomerados urbanos na América Latina: Uma análise do direito à cidade. **Revista de Direito da Cidade**. Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, 2020.

GUIMARÃES, Patrícia Borba Vilar; ARAÚJO, Douglas da Silva. O direito à cidade no contexto das Smarts cities: o uso das TIC's na promoção do planejamento urbano inclusivo no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, v. 10, n. 3, 2018, p. 1790. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/33226>. Acesso em: 20 ago. 2019.

HARVEY, David. **Condição Pós-moderna:** uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1992.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Annablume, 2005.

HARVEY, David. **Para entender o capital**. Livro I. Rio de Janeiro: boitempo, 2013.

HARVEY, David. Direito à cidade. In: HARVEY, David. **Cidades rebeldes:** do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à cidade**. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LEFEBVRE, Henri. A cidade e o urbano. In: LEFEBVRE, Henri. **Espaço e política**. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 2008.

LEAL, Augusto Antônio Fontanive. Personalização, consumo e transtornos ambientais. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 189-207, jul./dez. 2019.

LIPOVESTKY, Gilles. **A felicidade paradoxal:** ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARICATO, Ermínia. O Estatuto da cidade periférica. In: O ESTATUTO da cidade: Comentado. São Paulo: Ministério das Cidades; Aliança das Cidades, 2010.

MARTINA, George. MCGRANAHAN, Gordon. A transição urbana brasileira: trajetória, dificuldades e ligações apren-

didadas. *In*: BAENINGER, Rosana (org.). **Populações e Cidades**: subsídios para o planejamento e para as políticas sociais. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo; Unicamp; Brasília, 2010.

MENDES, Luís. Cidade pós-moderna, gentrificação e a produção social do espaço fragmentado. **Cadernos Metrôpole**, São Paulo, v. 13, n. 26, pp. 473-495, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/14765>. Acesso em: 10 ago. 2019.

OLIVEIRA, Floriano José Godinho de. Território, Estado e Políticas Territoriais: análise das políticas de gestão do território e da recente expansão/reconcentração econômica nos espaços metropolitanos. *In*: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GEOCRÍTICA: EL CONTROL DEL ESPACIO Y LOS ESPACIOS DE CONTROL, 13., Barcelona, 5-10 de mayo de 2014. **Anais [...]**.

RIBEIRO, Tarcyla Fidalgo. Gentrificação: aspectos conceituais e práticos de sua verificação no Brasil. **Revista de Direito da Cidade**, v. 10, n. 3, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/31328/26004>. Acesso em: 10 ago. 2019.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**: a colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SCHONARDIE, Elenise Felzke. FOGUESATTO, Ana Maria. Globalização e Transnormatividade: os benefícios dos documentos internacionais em prol das cidades. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, 2020.

734 VERBICARO, Dennis. **Consumo e cidadania**: identificando os espaços políticos de atuação qualificada do consumidor. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

Recebido em: 08 de outubro de 2019.

Aprovado em: 27 de agosto de 2021